



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

**CCHLA**  
CENTRO DE CIÊNCIAS  
HUMANAS, LETRAS E ARTES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**EDITAL Nº 61/2023- CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS  
- ÁREA DE CONHECIMENTO: TEORIA ANTROPOLÓGICA**

**Resposta ao pedido de Patrícia Oliveira Santana dos Santos**

Trata-se de pedido interposto por **Patrícia Oliveira Santana dos Santos**, externa ao concurso, para solicitar “reconsideração quanto ao resultado do exame de títulos (...) sobre a vaga para professor de **Teoria Antropológica**” (grifos originais). A interessada alega ter solicitado ao Departamento de Ciências Sociais (DCS), no dia 11/07/2023, “**uma ampliação do perfil do candidato exigido no Edital**, a saber, títulos de Mestrado e Doutorado em Antropologia, pedindo para que além desses profissionais, **fossem contemplados também os profissionais egressos dos cursos de Pós-Graduação em Ciências Sociais**” (grifos originais). O pedido foi indeferido pelo DCS.

A seguir, a requerente informa que a candidata **Jhéssika Angell Alves e Silva** “**não possui os requisitos mínimos de admissibilidade** para participação no certame, a saber: **Doutorado em Antropologia**” (grifos originais). A interessada afirma que “**não pode ser atribuída nota à candidata que não atende aos pré-requisitos mínimos exigidos pelo Edital**, caso contrário, incorreria em flagrante **violação ao princípio da LEGALIDADE (...) e da IMPESSOALIDADE**” (sic) (grifos originais). A interessada conclui seu pedido requerendo que a Comissão Examinadora reconsidere a nota “atribuída a candidata **JHÉSSIKA ANGELL ALVES E SILVA** e a sua, conseqüente, impossibilidade de concorrer a vaga destinada para professor Teoria Antropológica, por ausência de compatibilidade com o perfil solicitado” (sic) (grifos originais).

Eis o relatório.

A Comissão Examinadora entendeu que a requerente faz dois pedidos distintos: 1) excluir a candidata Jhæssika Angell Alves e Silva do concurso e 2) desconsiderar os pontos atribuídos à candidata na etapa do exame de títulos.

Sobre o ponto 1, a Comissão seguiu a Súmula n. 266, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que diz: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”.

Isto significa que é vedado à Administração Pública impedir a participação em concurso público de candidato sob alegação de ausência de títulos. Nesse sentido, a Comissão Examinadora seguiu rigorosamente os princípios da legalidade e da impessoalidade que regem o serviço público.

Sobre o ponto 2, o exame de títulos é a última etapa de avaliação e possui “caráter apenas classificatório”, conforme rege a Portaria 450/2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). A Resolução n. 74/2013 do CONSEPE, Anexo III, Seção I – Títulos acadêmicos, Item 1, define para fins de pontuação que seja considerado o “maior título acadêmico na área objeto do concurso ou área especificada no Edital (pontua-se um único título)”.

A candidata Jhæssika Angell Alves e Silva possui Mestrado em Antropologia, um dos requisitos mínimos exigidos no edital, por isso a sua pontuação no exame de títulos (250 pontos).

Ante o exposto, a Comissão Examinadora esclarece que lhe é vedado impedir qualquer pessoa de participar em concurso público. Demais disso, diante do que determina a Resolução que rege o presente concurso, a banca examinadora mantém a sua decisão de pontuar o título de Mestrado em Antropologia da candidata Jhæssika Angell Alves e Silva.

João Pessoa-PB, 08/12/2023

Banca Examinadora:

---

Presidente: Prof. Dr. Ninno Amorim da Silva (UFPB)

---

Examinadora Externa: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Angela Maria Garcia (UFSB)

---

Examinador Externo: Prof. Dr. Sidnei Clemente Peres (UFF)